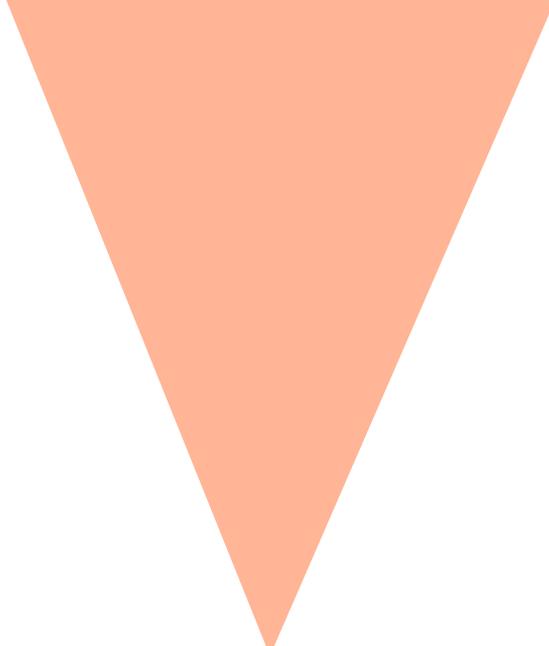




# Artigos



# **POLÍTICAS CULTURAIS DE PRESERVAÇÃO DAS LÍNGUAS DOS POVOS INDÍGENAS À LUZ DO INVENTÁRIO NACIONAL DA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA (INDL)**

*uma revisão narrativa*

*CULTURAL POLICIES FOR PRESERVING THE LANGUAGES  
OF INDIGENOUS PEOPLES IN LIGHT OF THE NATIONAL INVENTORY  
OF LINGUISTIC DIVERSITY (INDL): A NARRATIVE REVIEW*

*Maria Gabriela Barbosa Carvalho<sup>1</sup>  
Antonio Gonçalves de Oliveira<sup>2</sup>*

- .....
- 1 Universidade Tecnológica Federal do Paraná. E-mail: mabibarbosacarvalho@gmail.com
  - 2 Universidade Tecnológica Federal do Paraná. E-mail: agoliveira@utfpr.edu.br

## RESUMO

A língua é parte fundamental da cultura e da história de um povo. Constantes ataques à culturalidade dos povos originários no Brasil, especialmente aos povos indígenas, a exemplo do observado neste momento em relação às condições de vida do povo yanomami, contribuem para a mitigação e até mesmo extinção da própria língua originária em prejuízo a essência histórico-cultural do referido povo. Nesse sentido, por meio de uma revisão narrativa, o presente artigo tem por objetivo analisar as políticas públicas culturais que visam preservar as línguas dos povos indígenas no Brasil à luz do Inventário Nacional da Diversidade Linguística. Como resultados, observou-se que o INDL cumpre seu papel em promover políticas culturais para o fortalecimento das línguas indígenas.

**Palavras-chave:** língua; políticas culturais; INDL; indígenas.

## ABSTRACT

Language is a fundamental part of the culture and history of a people. Constant attacks on the culture of native peoples in Brazil, especially on indigenous peoples, as is currently being observed in relation to the living conditions of the Yanomami people, contribute to the mitigation and even extinction of the original language itself, to the detriment of the historical-cultural essence of the said people. In this sense, through a narrative review, this article aims to analyze cultural public policies that aim to preserve the languages of indigenous peoples in Brazil in the light of the National Inventory of Linguistic Diversity. As a result, it was observed that the INDL fulfills its role in promoting cultural policies for the strengthening of indigenous languages.

**Keywords:** language; cultural policies; INDL; indigenous.

## INTRODUÇÃO

A partir do momento em que uma língua morre, uma maneira de ser humano se vai juntamente com uma forma de observar e falar sobre o mundo. Morre um conjunto de conhecimentos culturais, artísticos e históricos, muitas vezes codificados unicamente por aquela língua.

A grande maioria das línguas autóctones (faladas por indígenas) são ágrafas, não apresentam escrita e estão presentes apenas na oralidade. Logo, com a morte de uma língua, morre-se toda uma tradição histórica secular contada oralmente, de geração a geração. Portanto, por isso e mais, é importante para a própria humanidade, em seu processo de autoconhecimento, que sejam desenvolvidas políticas públicas, a fim de preservar a cultura e, sobretudo a língua. A escassez dessas políticas possibilita a morte de uma cultura, elemento que constitui o papel do indivíduo como ator social e tem um enorme grau de importância na interpretação da realidade e dos seus comportamentos (HALL, 1997).

Nesse matiz, emerge a seguinte dúvida norteadora desse trabalho para qual se busca resposta: quais as políticas culturais de preservação das línguas dos povos indígenas que estão materializadas no Inventário Nacional de Diversidade Linguística (INDL)?

Tendo-se como pressuposto o constante ataque à culturalidade dos povos originários por governos e Estados, não sendo diferente no Brasil, especialmente os povos indígenas enquanto objeto de estudo deste artigo, este estudo tem por objetivo analisar as políticas públicas culturais que visam preservar as línguas dos povos indígenas no Brasil ao escopo do INDL.

Na busca de resposta ao problema e objetivo propostos, a presente revisão narrativa divide-se em cinco partes, sendo a primeira delas esta introdução. A segunda parte traz ao lume a contextualização sobre a expansão industrial, invasão de territórios indígenas e primeiras políticas. Na terceira parte, tem-se o contexto da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) como fator impactante sobre o objeto de estudo. Na sequência, a quarta parte evidencia a segurança constitucional dos direitos dos povos indígenas por meio da Constituição de 1988. A quinta parte trata do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) como fonte de políticas públicas aplicáveis aos povos indígenas. A sexta e última traz as considerações finais do estudo. Seguem-se às considerações finais, as referências bibliográficas que dão sustentação teórica ao estudo em sua plenitude.

## **EXPANSÃO INDUSTRIAL, INVASÃO DE TERRITÓRIOS INDÍGENAS E PRIMEIRAS POLÍTICAS**

Segundo o decreto n° 5.051, de 19 de abril de 2004, povos originários são aqueles cujas condições sociais, culturais e econômicas os diferenciam de outros segmentos da comunidade brasileira e cuja situação seja regida, completa ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais; e como indígenas os que, pelo fato de descendem de populações, viviam no país ou região geográfica na qual o país estava inserido no momento da sua descoberta ou colonização ou do estabelecimento de suas fronteiras atuais e que, independente de sua condição jurídica, mantêm algumas de suas próprias instituições

sociais, econômicas, culturais e políticas ou todas elas (FERREIRA *et al.*, 2018).

Os indígenas “brasileiros” estavam isolados em sua cultura até a chegada dos portugueses em 1500. Desde então, as comunidades se viram forçadas a serem catequizadas por jesuítas e, conseqüentemente, a revelar de suas vontades e cognição, rejeitarem seus próprios costumes e passarem a viver uma religiosidade que não os pertencia, deixando aos poucos de falarem suas línguas por consequência do contato com os falantes do português. A pluralidade cultural indígena foi/é contaminada pelo contato com a civilização de exploradores de 1500 à contemporaneidade.

O Diretório dos índios foi a primeira política indigenista implantada no Brasil Colônia, em 1758. Com 95 parágrafos regidos de leis, um deles proibia que os indígenas utilizassem sua língua materna e eram obrigados a falar a língua portuguesa, os povos eram obrigados a usar sobrenomes portugueses e suas comunidades eram obrigadas a construir as casas como nos costumes portugueses, com divisões internas (CARVALHO, 2021).

Uma das maiores ameaças contra os indígenas ocorreu em 1904, quando o Brasil adquiriu o território do Acre. O Brasil passava pela fase da república velha e transformações industriais revolucionárias ocorriam na época. A expansão ferroviária chegou no Brasil e fortaleceu a economia, e a região do Acre, por ser nova e pouco explorada, foi objeto de expedição do governo, que se utilizou da região para construir estradas de ferro, retirar obstáculos dos rios navegáveis e agilizar a expansão dos telégrafos.

A consequência desse progresso do passado foi um massacre entre homens e povos originários, que tiveram suas terras invadidas. Taumaturgo de Azevedo<sup>3</sup> administrava a região e instalou uma reforma judicial, a fim de buscar uma compreensão dos indígenas e de alguma ajudar as comunidades que sofreram com o massacre.

.....  
3 GUERRA, Maria Pia. Um judiciário para um regime autoritário: os projetos de reforma judicial na década de 1930. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. 2022.

Apesar disso, a expansão ferroviária havia se tornado a imagem do progresso econômico no país (STAUFFER, 1959). É importante se conhecer esse contexto para compreender-se a posição que os indígenas se encontravam na sociedade enquanto ser social e como as políticas públicas, principalmente as políticas culturais, nasceram. Por interesses e influências políticas, desde os primeiros anos da República até meados de 1908, houve uma forte discussão na imprensa brasileira e na sociedade sobre o comportamento “selvagem” dos indígenas, que eram acusados de complexificar a expansão industrial e atrasar o avanço da construção de ferrovias e telegráficas, os quais deveriam ser pacificados ou exterminados. Não obstante, a iminente possível exterminação dos indígenas, a primeira vez que o governo federal se envolveu nas discussões sobre esses atores sociais brasileiros foi no ano de 1910 por meio do Ministério da Agricultura, avaliando se o Estado estaria apto para aceitar um órgão indigenista governamental (STAUFFER, 1959). Como resultado do envolvimento do Estado nas discussões sobre a questão indígena, surgiu o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) sendo um departamento dentro do Ministério da Agricultura (salvo melhor e justificado juízo, a primeira política pública direcionada a esses povos).

Não obstante a relevância da criação do SPI, vale destacar que a sua atuação era voltada em selar a paz entre indígenas e homens da civilização e, sobretudo, não atuava para defender, de fato, os direitos socioculturais singulares de cada comunidade. Registre-se que em contra partida a proteção oferecida pelo SPI aos indígenas, havia ela de estar associada aos interesses e determinações da comunidade nacional, incluindo-os e vinculando-os ao isolamento em locais específicos, determinados de acordo com o interesse de uma classe política e econômica dominante existente (NOTZOLD *et al.*, 2013), acima de tudo, como política negativa à cultura dos povos, obrigando-os a participarem de atividades integrativas à cultura brasileira, rejeitando-se os seus costumes.

Decorrido o tempo (inclusive na contemporaneidade por meios da estrutura estatal atual) inúmeros casos de abusos de agentes que trabalhavam nos postos do SPI pode-se afirmar que os postos do SPI, além dos problemas vários problemas de condutas observados, se comunicavam com os indígenas por meio do português. Esse contato, sabe-se, influencia na produtividade de uma língua, adicionando neologismos<sup>4</sup> e a extinção de expressões que só existiam na língua originária.

Em 5 de dezembro de 1967, sucedendo o SPI, surgiu a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), por meio da Lei nº 5.371, vinculada ao Ministério da Justiça. Segundo o site oficial da fundação, além de monitorar terras e impactos ambientais no que tange às terras dos povos, ela é responsável por: fiscalizar as políticas voltadas à seguridade social e educação escolar indígena, promover ações que garantem a diversidade sociocultural dos diversos grupos étnicos (etnodesenvolvimento), possibilitar o incentivo positivo e o apoio aos processos educativos comunitários tradicionais e de participação e controle social. A FUNAI como Órgão indigenista oficial do Brasil foi criada para assumir as responsabilidades do SPI e reparar os danos causados pela corrupção que o Serviço de Proteção ao Índio deixou. (NOTZOLD *et al.*, 2013).

## DITADURA MILITAR

Durante a ditadura militar no Brasil (1964–1985), os povos indígenas viveram sob o obscurantismo de um grande retrocesso no que tange às políticas de preservação das línguas, ou até das suas culturas em sentido amplo. Nesse período, a única política pública que assegurava os direitos indígenas era o Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973), que visava “emancipar” os indígenas.

No primeiro fragmento do Estatuto, tem-se a imperatividade do propósito de integrar os indígenas, para preservar sua cultura na

.....  
4 Neologismos são criações de palavras novas dentro de uma língua.

comunhão nacional sem nenhuma menção à preservação de sua cultura/língua. Mas por que integrá-los na comunhão nacional? No que isso ajudaria a preservar a cultura dos povos?

Máxime o disposto no art. 9º quanto à possibilidade de os indígenas terem o direito de evadir-se da tutela do Estado, porém condicionada ao conhecimento dos costumes, ou seja, a cultura do Brasil e, sobretudo, saberem falar a língua portuguesa. Por isso, parece óbvio que a ideologia amalgamada por trás dessa política pública de 1973 é semelhante às das políticas presentes na época da república velha que evidenciava os indígenas isolados como *hostis*, além de uma necessidade urgente de integrar os indígenas com a civilização a fim de “selar a paz” em face da indigesta “hostilidade”. Dessa forma, o Estatuto corrobora a visão adotada à época pelo Código Civil de 1916, que previa o índio como ser relativamente incapaz, ou seja, não sendo capaz de exercer por si seus direitos, dependendo, portanto de representante para expressão de seus desejos e para o exercício dos atos da vida civil (FERREIRA *et al.*, 2018).

Com a decretação do Ato Institucional n.º 5<sup>a</sup> – AI-5 durante a ditadura, ocorreu a maior perseguição política por parte do governo contra seus opositores, sendo, involuntariamente, também afetados os povos indígenas por tal medida (FERREIRA *et al.*, 2018), haja vista a fugaz situação na qual qualquer indígena que resistisse às políticas de integração da FUNAI seria perseguido pelo estamento estatal.

## CONSTITUIÇÃO DE 1988

Após o período ditatorial supra evidenciado, foi promulgada a Constituição de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, para garantir novamente o estabelecimento de um regime democrático no Estado brasileiro, sob a qual foram assegurados direitos que deveriam dar origem a novas políticas públicas acerca das manifestações culturais e linguísticas dos indígenas. Na esteira da imperatividade constitucional de que o Estado protegerá as culturas indígenas, a Carta da República apresenta um capítulo destinado aos indígenas,

singularmente, para promover políticas públicas no que tange às demarcações de terras, e o reconhecimento das presenças culturais e das línguas, crenças e tradições indígenas. Os indígenas começaram a ser vistos pelo direito de uma maneira inédita (FERREIRA *et al.*, 2018). José Theodoro Mascarenhas Menk (1991) afirma que naquele momento abriu-se um novo capítulo na história indigenista brasileira, sem olhar para a fase colonial.

A constituição de 1988 garante o direito dos indígenas de permanecerem indígenas, algo novo e jamais observado nas demais legislações analisadas anteriormente. Pela força de imperativa da Constituição, tem-se então como distinção em relação às políticas públicas anteriores “asseguradas” no já mencionado Estatuto do Índio, o progresso referente à proteção das línguas indígenas, reconhecendo-as como singulares e objetos que fazem parte de uma cultura específica em sua própria organização social. Além da constituição de 1988 observar o originário como ser capaz de desenvolver suas próprias ações e o Ministério Público irá envolver-se em atos processuais dos interesses dos indígenas como seres civis (FERREIRA *et al.*, 2018).

## **INVENTÁRIO NACIONAL DA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA (INDL)**

Entre os dias 7 e 9 de março de 2006, no Congresso Nacional, ocorreu o Seminário sobre a Criação do Livro de Registro de Línguas com a participação de embaixadores de seis línguas faladas no Brasil: Nheengatu, Guarani-Mbyá, Libras, Gira de Tabatinga, Hunsrickisch e Talian. Foi discutido sobre a atuação do Estado no reconhecimento das línguas e da diversidade linguística do Brasil, além das políticas públicas culturais que haviam, naquele momento, para a preservação de línguas; a criação do Livro das Línguas era um caminho viável para tal.

Gersem Baniwa, que tem como língua materna o nheengatu, assim como todos que estavam presentes no Congresso, conseguiu falar sobre as dificuldades que enfrenta ao se comunicar, os obstáculos que passou na escola, a qual punia os alunos que não falavam o português. Aproveitou o ensejo e suplicou às autoridades para que

não deixassem as línguas indígenas morrerem, tal qual os outros representante indígenas presentes no Congresso suplicaram (PEREIRA, 2017).

No que tange os estudos sobre as políticas em volta da possível criação de um Livro de Línguas, havia muitas dúvidas, uma vez que essa não seria a melhor maneira de se evidenciar todas as necessidades por reconhecimento e por garantia de direitos linguísticos, mas a de contribuir para o reconhecimento de que o Brasil é constituído por uma diversidade de comunidades linguísticas. O Livro de Línguas funcionaria como uma das ferramentas para valorização e reconhecimento do “plurilinguismo” nacional, além de elemento de articulação das comunidades linguísticas frente ao poder público (OLIVEIRA, 2006).

De 2006 até 2010, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) coordenou os trabalhos do Grupo de Trabalho da Diversidade Linguística (GTDL). Estavam presentes nas ações representantes do Ministério da Cultura, da Educação, da Justiça, da Ciência e Tecnologia e do Planejamento, Orçamento e Gestão, além da UNESCO e do Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL) (PEREIRA, 2017). O objetivo do GTDL era analisar as questões de diversidade linguística que estavam ocorrendo no Brasil e propor estratégias para a criação de uma política ligada com a diversidade linguística inserida no contexto do país e, também, “propor políticas públicas direcionadas para o reconhecimento e promoção do multilinguismo” (IPHAN, 2007).

Consoante aos seus objetivos, o GTLD julgou necessária a criação de um inventário como metodologia para conhecimento da diversidade linguística. Segundo o GTLD, há um desconhecimento do contexto das línguas, bem como das comunidades linguísticas existentes no Brasil. Esse inventário seria ainda fundamental para o reconhecimento e preservação das línguas como patrimônio (IPHAN, 2007). O decreto n° 7.387, de 9 de dezembro de 2010, institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL). Esse decreto é o

instrumento oficial de reconhecimento de línguas como patrimônio cultural e seu objetivo é a “identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 2010), além de fomentar os debates acerca da produção de pesquisas e documentações atualizadas sobre as línguas faladas no Brasil (IPHAN, 2014). É a política cultural mais notável, que sob a gestão do IPHAN promove a preservação das línguas indígenas, fortalece a riqueza linguística e a pluralidade e realiza projetos de pesquisas linguísticas. Além das línguas autóctones, as categorias que línguas estudadas e reconhecidas pelo decreto são as de imigração, afro-brasileiras, de sinais e crioulas.

Nos termos da política pública, a língua incluída no INDL recebe o título de “Referência Cultural Brasileira”, deliberado pelo Ministério da Cultura. A tarefa do Inventário é mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à pluralidade linguística brasileira, sistematizando esses dados em formulário específico. O Art. 6º do decreto referencial da política positiva que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão informados pelo Ministério da Cultura se alguma língua foi encontrada no território para que possam promover políticas públicas de reconhecimento e valorização.

Observa-se no referido decreto a evidência da pluralidade linguística no Brasil e como deve-se proteger o patrimônio que é a língua. Máxime que o INDL evidencia as palavras proteção e reconhecimento. Enquanto a língua portuguesa é reconhecida pela constituição de 1988 (art.13) como a língua oficial, some-se a ela a Língua Brasileira de Sinais que também foi oficializada em 2002, por meio do Decreto nº 10.432. No território nacional estima-se que mais de 250 línguas são faladas, contando-se o português e suas variedades, afro-brasileiros, de imigrantes e indígenas (IPHAN, 2015) as quais ficam à margem do reconhecimento cultural, uma vez que não são reconhecidas por nenhuma lei, sequer pelo Estado. Nesses termos,

o INDL como política pública banaliza a ilusão da homogeneidade da língua, exibindo a aludida diversidade linguística.

O Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL foi criado para orientar as comunidades linguísticas sobre o processo de reconhecimento de suas línguas como Referência Cultural Brasileira, apresenta um capítulo apenas para formulário e roteiros de pesquisa (IPOL, 2016). A publicação desse guia teria criado condições para a inserção de uma política de valorização e promoção da diversidade linguística no Brasil, denominada Política da Diversidade Linguística (PEREIRA, 2017). Um dos objetivos desta política seria articular as instâncias do Estado e da sociedade civil capazes de possibilitar ações para garantir os direitos linguísticos.

A definição de língua apoia-se nos contextos históricos, econômicos e sociais que os falantes permeiam. Trata-se de um sistema cultural que finaliza dinâmicas entre valores e atitudes, tais como identidade e diferença, superioridade e inferioridade (FRANCHETTO, 2005, p. 185).

O Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL, ao apresentar um guia para produção de inventários linguísticos, destaca que definições sobre línguas e suas variedades devem ser debatidas com as comunidades linguísticas, “apresentando as negociações com relação às perspectivas do ponto de vista científico e à dimensão simbólico-identitária dos grupos” (IPHAN, 2016, p. 36).

No ano de 2015, quatro línguas indígenas foram incluídas no INDL: Kuikuro, Kalapalo, Matipu e Nahukwa. Antes, duas línguas indígenas haviam sido inseridas no documento, Asurini do Trocará e Guarani Mbya. As quatro línguas inseridas em 2015, foram estudadas em um projeto inicial do INDL conduzido pelo Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) intitulado “Levantamento Sócio-Linguístico e Documentação da Língua e das Tradições Culturais das Comunidades Indígenas Nahukwa e Matipu do Alto Xingu”. As pesquisas foram entre os anos de 2009 e 2010 e foi descoberto que essas línguas eram co-variantes de uma

língua chamada Karib do Alto Xingu, apesar de ao mesmo tempo se tratarem de línguas dissemelhantes pelos falantes. Com isso, em 2014, os pesquisadores retornaram os estudos e complementações em conjunto com a Comissão Técnica do INDL para o reconhecimento da língua como Referência Cultural Brasileira. Uma reunião realizada na aldeia Iaptase, os indígenas debateram sobre incluir uma única língua Karib do Alto Xingu ou as quatro distintas, que eram faladas por etnias diferentes e foi decidido inserir as quatro em novembro de 2015 (Ata de Reunião do dia 17 e 18/12/2013). As línguas Kuikuro, Kalapalo, Matipu e Nahukwa, desde maio de 2016, receberam o título de Referência Cultural Brasileira pelo Ministro da Cultura Juca Ferreira (PEREIRA, 2017).

A partir de 2015, muitas prefeituras e grupos linguísticos passaram a acionar o Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), para o reconhecimento de línguas no INDL e denunciar línguas ameaçadas e, ainda, sobre o quais seriam os compromissos do Estado após uma língua ser oficializada como Referência Cultural brasileira, uma que o artigo 6º do decreto, fortalece que os “Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão informados pelo Ministério da Cultura, em caso de inventário de uma língua em seu território, para que possam promover políticas públicas de reconhecimento e valorização” (PEREIRA, 2017).

O GTDL, destaca a importância da priorização da inclusão ou ações de preservação mais urgentes para aquelas línguas com risco de desaparecimento ou aquelas presentes nos “grupos formadores da sociedade brasileira”, comunidades historicamente discriminadas e excluídas nos planos de políticas culturais (PEREIRA, 2017).

Em 2018, o IPHAN publicou alguns projetos realizados. Um deles foi Inventário da língua Ayuru no Amazonas e outro, no Mato Grosso, onde foi realizado um levantamento sociolinguístico e documentação da língua e tradições culturais das comunidades indígenas Nahukwa e Matipu do Alto Xingu; em Santa Catarina, a língua Mbya-Guarani obteve um inventário (IPHAN, 2018) e vários projetos voltados para

línguas quilombolas ameaçadas, além de línguas de sinais também foram publicados.

Em 2019, um projeto relevante foi uma pesquisa sobre as línguas Yanomamis do Instituto SocioAmbiental (ISA) em parceria com a Hatukara Associação Yanomami que o IPHAN financiou e apoiou, o “Diversidade Linguística na Terra Indígena Yanomami”. O objetivo do projeto foi fortalecer as línguas da família linguística Yanomami, considerado um dos maiores grupos indígenas do Brasil, no qual seis línguas de uma mesma família são faladas nos Eportustados de Roraima e Amazonas. Os pesquisadores estudaram a vitalidades das línguas e, os resultados revelaram que as crianças frequentam escolas indígenas e os professores promovem atividades na língua materna, além dos alunos estarem expostos a uma grande quantidade de material didático na sua língua materna, desde livros de contos da história cultura yanomami à livros de alfabetização, por isso, os pesquisadores identificaram que 99% das crianças yanomami aprendem sua língua materna antes do português por consequência da oralidade extensa com a língua durante o cotidiano. O estudo identificou que as línguas mais desprotegidas são aquelas em que os grupos vivem próximos de vilas não indígenas, assentamentos e, principalmente, acampamentos de garimpeiros; é comum que línguas expostas à grupos que falam português sejam extintas aos poucos. Durante o processo de pesquisa houve a participação de pesquisadores indígenas que ajudaram a desenvolver políticas culturais para que o Estado e a sociedade ajudem a fortalecer as línguas yanomami (ISA, 2019).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, segundo IBGE (2010) existe no Brasil uma população de 896,9 mil indígenas de 305 etnias, os quais são falantes de 274 línguas indígenas vivas. Não obstante, decorridos quase 20 anos daquela realidade, em 2019, foram registradas apenas 154 línguas indígenas ativas (STORTO, 2019), isto é, 120 (48%) línguas se foram.

Contudo, essas informações divergem, pois é impossível saber com exatidão quantas línguas autóctones ainda estão vivas.

A denominação da existência de uma língua indica a origem de comunidade estruturada socialmente associada a uma pluralidade cultural e, tendo conhecimento que homens brancos são capazes de contribuir com o desaparecimento de uma tribo inteira, além de um Estado omissivo em relação aos crimes, é comum que os povos tendem a não responder. Um dos critérios utilizado pelo IBGE é o da autodeclaração, critério este que ultrapassa os limites dos fatores linguísticos sendo que a indicação de uma língua pode ser influenciada por diferentes fatores, como uma decisão política dos grupos sociais de afirmação cultural e étnica, como já evidenciado neste artigo.

Conforme Hall (1997), os discursos constituem-se como redes de significações. Os discursos são tomados pelos sujeitos para se auto interpretar e, conseqüentemente, produzi-los; o grande resultado ocorre quando o sujeito se reconhece a partir dos discursos. Ele os toma como objeto que lhe diz respeito, identifica-se e produz-se como um sujeito daquela maneira, compreende e explica a si e ao mundo a partir daquele regime de verdade.

Ademais, o progresso das políticas culturais e ideologias no âmbito do INDL ilustra uma política singular para a proteção das línguas e mostra-se fundamental para garantir a preservação, além de evidenciar o multilinguismo no Brasil e promoção de políticas culturais para o fortalecimento de línguas à margem do desaparecimento. Máxime, assim, que políticas de direitos à diversidade linguística manifestam que os direitos linguísticos na sua essência cultural não deixam de ser direitos humanos básicos.

Nesse sentido e em aderência a Soares (2008), a linguagem é um dos elementos da cultura mais significativos. São patrimônios imateriais para as gerações que herdamos e para o conhecimento da história da humanidade e dos ancestrais. As línguas devem ser debatidas no âmbito jurídico enquanto bens culturais protegidos como direitos

humanos, uma vez que o uso da língua é uma prática de direitos culturais linguísticos, que expressam em si os direitos de liberdade de expressão e comunicação. Logo, o INDL enquanto um decreto e, por isso, não tem natureza jurídica de lei, mas é emitido por uma autoridade competente por meio judicial, não deixa de ser uma política pública cultural que cumpre o seu papel de mapear e preservar as línguas em extinção, com destaque neste estudo para aquelas originárias de povos indígenas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Decreto n° 5.051*, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF: Senado Federal, 2004.

BRASIL. *Decreto n° 7.387, de dezembro de 2010*. Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística. Brasília, DF: Senado Federal, 2010.

BRINGMANN, S. F.; NOTZOLD, A. L. O Serviço de Proteção aos Índios e os projetos de desenvolvimento dos Postos Indígenas: o Programa Pecuário e a Campanha do Trigo entre os Kaingang da IR7. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, [s. l.], 2013.

CARVALHO, R. F. *O Diretório Pombalino: legislação e liberdades indígenas na capitania do Siará Grande*. *Sæculum: revista de história*, João Pessoa, v. 26, n. 44, p. 455–472, 2021.

FERREIRA, H. P.; MACHADO, A. M. A.; SENRA, E. B. *As línguas Yanomami no Brasil: diversidade e vitalidade*. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), 2019.

FRANCHETTO, B. Línguas em perigo e línguas como patrimônio imaterial: duas ideias em discussão. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, [s. l.], [19–?].

HALL, S. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. *Educação & Realidade*, [s.l.], jul./dez. 1997.

IBGE. *Censo Demográfico*. Rio de Janeiro: IBGE, Conselho Nacional de Estatística; Serviço Nacional de Recenseamento, 1956. (Série Nacional, v. 1).

IPHAN. *Anais do Seminário Ibero-americano de Diversidade Linguística*. Brasília, DF: IPHAN, 2016b. (Série Anais)

IPHAN. *Educação Patrimonial: inventários participativos*. Brasília, DF: IPHAN, 2016c.

IPHAN. *Guia de Pesquisa e Documentação da Diversidade Linguística*. Brasília, DF: IPHAN 2016a.

IPHAN. GTDL. *Relatório de atividades 2006-2007*. Disponível em: <https://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=840>. Acesso em: 6 set. 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Diversidade Linguística na Terra Indígena Yanomami*. 2019.

LORENZONI, P.; SILVA, C. T. *A moldura positivista do indigenismo: a propósito do estatuto do índio para a proteção de povos indígenas no Brasil*. Brasília: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação Sobre as Américas, 2012.

MENCK, J. T. M. O problema indígena perante o ordenamento jurídico das Américas. *Revista da OAB*, [s. l.], ano 22, v. 20, n. 55, p. 132, 1991.

OLIVEIRA, G. M. (org.) *Declaração Universal dos direitos linguísticos: Novas perspectivas em política linguística*. Florianópolis: Mercado de Letras & ALB.: IPOL, 2003.

PEREIRA, G. R. Quando língua é patrimônio? Políticas de patrimônio e de promoção da diversidade linguística no contexto do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL). Rio de Janeiro: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2017.

SANTANNA, M. *Seminário sobre a Criação do Livro de Registro das Línguas*. Comissão de Educação e Cultura. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2006.

SOARES, I. V. P. Cidadania cultural e direito à diversidade linguística: a concepção constitucional das línguas e falares do Brasil como bem cultural. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, [s. l.], 2008.

STAUFFER, D. H. Origem e fundação do serviço de proteção aos índios. *Revista de História*, São Paulo, v. 18, v. 37, p. 73-95, 1959.

SILVA, J. I. O direito como instrumento de luta: contribuições do campo jurídico às políticas de diversidade linguística no Brasil. *Revista Digital de Políticas Linguísticas*, [s. l.], v. 7, 2015.

STORTO, L. *Línguas indígenas: tradição, universais e diversidade*. Campinas: Mercado das Letras, 2019.